



**LEI Nº. 1.942/2018**

**Súmula:** AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 195, caput, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação, na modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso dos imóveis abaixo elencados:

**1** - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 01 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 392,83 m<sup>2</sup>, sendo 16,30m frontal e 24,10m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**2** - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 02 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 360,00 m<sup>2</sup>, sendo 12,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**3** - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 03 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 360,00 m<sup>2</sup>, sendo 12,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**4** - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 04 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 390,00 m<sup>2</sup>, sendo 13,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**5** - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 05 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 390,00 m<sup>2</sup>, sendo 13,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na



Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**6** - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 06 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 411,00 m<sup>2</sup>, sendo 13,70m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**7**- Um lote de terreno urbano, parte do Lote 07 da Matrícula 6.695 com a área de 309,27 m<sup>2</sup>, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul;

**8**-Um lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 07-A da matrícula 6.695, com a área de 150,07 M<sup>2</sup>, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o caput deste artigo, será gratuita, destinada à exploração comercial e geração de empregos.

**Art. 2º** Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

**Art. 3º** O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;



V - ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 5º** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 6º** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.



**Art. 7º** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**Prefeito Municipal**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**